



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

CEP 35.970-000 – Estado de Minas Gerais

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminho a Egrégia Casa do Legislativo Municipal Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2024, que “Institui incentivo financeiro adicional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Barão de Cocais, e dá outras providências.”

Esta Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2024, apresentado a Casa Legislativa, visa sanar erro material do artigo 1º no que tange à numeração da Portaria do Ministério de Saúde que “estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias” constante como Portaria GM/MS n.º 51, de 24 de janeiro de 2023, visto que esta foi revogada pela Portaria GM/MS n.º 3.086, de 19 de janeiro de 2024, não ocorrendo alteração de conteúdo.

Alteração da carência mínima exigida aos servidores para o recebimento do incentivo financeiro adicional previsto nesta lei de pelo menos 03 (três) meses para 01 (um) mês, disposta no Parágrafo único do art. 2º.

Redução do decurso de tempo disposto no art. 4º de “ em valor proporcional ao mês de ocorrência” para “em valor proporcional ao dia de ocorrência”; no inciso I alterar de “ durante o mês” para “durante o dia” e supressão da parte final “por prazo superior a 10 (dez) dias; supressão da alínea “b” (licença por acidente em serviço) com conseqüente renumeração das demais alíneas.

Supressão da alínea “b” do inciso IV, do art. 5º relativo à percentagem de participação nas atividades de educação permanente, com renumeração da alínea seguinte.

Sendo essas as razões que o fundamentam o presente, encaminho à apreciação dos Senhores Vereadores Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2024, convicto do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento de nossa população.

Pelo exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, e no ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Barão de Cocais, 18 de março de 2024.

DECIO GERALDO DOS SANTOS:02565198620
Assinado de forma digital por
DECIO GERALDO DOS
SANTOS:02565198620
Dados: 2024.03.18 14:00:27 -03'00'

Décio Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal

Recebi em 18/03/24
Jader Fonseca de Oliveira
Servidor



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
CEP 35.970-000 – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 23, de 12 de março de 2024.

Institui incentivo financeiro adicional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Barão de Cocais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barão de Cocais - MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro adicional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) a título de incentivo profissional, recebido do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, e Portaria GM/MS n.º 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício das funções, de forma individualizada, quadrimestralmente, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o período de referência.

Parágrafo único. A carência mínima exigida aos servidores para o recebimento do incentivo financeiro adicional previsto nesta lei será de pelo menos 01 (um) mês de efetivo exercício das funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde.

Art. 3º Os recursos financeiros do incentivo adicional serão repassados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015.

Art. 4º Não farão jus ao recebimento do incentivo adicional, em valor proporcional ao dia de ocorrência:



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

CEP 35.970-000 – Estado de Minas Gerais

I – Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, durante o dia, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria saúde (atestado médico) ou declarações de comparecimento que impliquem no afastamento de todo o dia de trabalho;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Licença-maternidade, licença-paternidade ou adoção;
- d) Férias-prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade política ou classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

Art. 5º Não farão jus ao recebimento do incentivo adicional os servidores:

I - Que ocupem cargos em comissão;

II – Prestadores de serviços;

III - Servidores cedidos ao Município oriundos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que se dediquem às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias;

IV - que no desempenho de suas funções, no quadrimestre:

a) Apresentar qualquer ausência injustificada.

b) Sofrer penalidade resultante de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 7º Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e ACE composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante do Departamento de Atenção Básica em Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde (ACS);

IV – 01 (um) Agente de Combate às Endemias (ACE);

V - 01 (um) membro representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
CEP 35.970-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º Fica o repasse do incentivo financeiro adicional para os ACS e ACE que executam, diretamente, o efetivo exercício das funções, estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal para este fim.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao repasse do incentivo financeiro adicional pelo Governo Federal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais, 12 de março de 2024.

DECIO GERALDO DOS SANTOS:02565198620
Assinado de forma digital por
DECIO GERALDO DOS
SANTOS:02565198620
Dados: 2024.03.18 14:09:30 -03'00'

Décio Geraldo dos Santos

Prefeito Municipal